



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1389, DE 02 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo operacional com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento (SOPS) e altera o Art. 1º da Lei nº 1347, de 10 de abril de 2002 e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo operacional com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento (SOPS), conforme Termo de Acordo Operacional anexo integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá conjuntamente com a Secretaria das Obras Públicas e Saneamento do Estado a perfuração de dois (02) poços artesianos nas localidades de Coxilha de São José e Rincão dos Seixas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá como contrapartida promover a liberação da área a ser definida para a abertura dos poços, custeando as despesas com o combustível de até 2.000 litros de óleo diesel, bem como fornecer o revestimento dos poços.

Art. 4º - As despesas correrão à conta da funcional programática nº10.01.17.512.0084.1018.

Art. 5º - Altera o Art. 1º da Lei 1347, de 10 de abril de 2002 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio grande do Sul, por meio da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento com a interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, visando a implantação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades, atendendo as localidades de Coxilha de São José e Rincão dos Seixas.

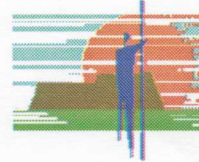
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
DO SUL, aos dois (02) dias do mês de julho do ano de 2002.**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.**